|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2020/2021** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SP006298/2020 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 03/09/2020 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR043494/2020 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 19964.109784/2020-22 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 26/08/2020 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;   E   SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S., CNPJ n. 58.144.007/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALVES DA SILVA;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Industria e em Associações Civis da Industria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  **A partir de 1º de maio 2020 fica garantido para a jornada de Trabalho de 42 hs ( quarenta e duas) mensais, os seguintes salários normativos:**   |  |  | | --- | --- | | Agente de Asseio e Conservação | R$ 1.467,18 | | Porteiros e Contr. De Acesso | R$ 1.612,00 | | Demais Funções | R$ 1.900,08 |     **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**  Fica assegurado o adiantamento salarial à ser pago quinzenalmente, correspondente à 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**  O SIEMACO ABC reajustara os salários recebidos pelos empregados em 1º de Maio de 2020, será aplicado a correção salarial de 4% (quatro inteiros  por cento)    **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA SEXTA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO**  As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, deve proporcionar a seus empregados, tempo hábil para recebimento no banco, coincidente com horário bancário e dentro da jornada de trabalho.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**  Fica assegurado o adiantamento salarial à ser pago quinzenalmente, correspondente à 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**  O SIEMACO ABC efetuará o pagamento de 4% (quatro por cento) do salário mensal aos empregados que contarem com 05 (cinco) anos ou mais na empresa até 31 de Abril/2007 e de 3% (três por cento) aos empregados que contarem com 05 (cinco) anos ou mais na Entidade Sindical a partir de 01 de Maio/2008.   9.1 - Os empregados que completarem 05 (cinco) anos na Entidade Sindical Obreira à partir de 01/09/2010 não farão jus ao recebimento do presente adicional.    **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA NONA - VALE CESTA**  O SIEMACO ABC fornecerá mensal e gratuitamente a todos os seus empregados o Vale Alimentação no valor unitário de R$ 192,54 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).   10.1 - O Vale Alimentação será fornecido também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de auxílio doença/acidente do trabalho limitado à 60 (sessenta dias).    **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO**  O Siemaco ABC fornecera mensal por dia trabalhado e gratuitamente a seus empregados ticket´s refeição no valor unitário de R$ 23,16 (vinte e três reais e dezesseis centavos) sendo o mesmo fornecido em período de férias.  **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MEDICA**  O SIEMACO ABC proporcionará o convênio médico e hospitalar aos seus empregados e dependentes legais, definidos na legislação previdenciária, nos moldes conveniados praticados pelo mercado, que propicie atendimento de forma abrangente em relação a todas as principais regiões geográficas das cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires e Diadema e regiões adjacentes.   14.1 - O plano médico e hospitalar deve proporcionar atendimento quanto aos serviços médicos disponibilizados aos usuários, em relação a atendimentos ambulatoriais de clínicas gerais e especialidades médicas a atendimentos hospitalares compreendendo internações (quando a situação clínica exigir), atendimentos de emergência em pronto socorro e ainda os serviços médicos complementares de exames laboratoriais e radiológicos, bem como atendimentos para trabalhos de parto, tanto natural como em cirurgia, além de outras interferências cirúrgicas e outros atendimentos que normalmente são cobertos nos chamados planos ? standers.  14.2- O custo do convênio médico será rateado entre a Entidade empregadora e os trabalhadores, sendo que a cota parte do empregado será de R$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por pessoa, não podendo exceder o valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado já considerando o valor do plano individual e de possíveis dependentes  **Auxílio Doença/Invalidez**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA**  Ao empregado afastado por auxílio doença, conforme legislação vigente, terá garantia de 60 (sessenta dias) dias após a alta médica da Previdência Social.  **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**  Será garantido mensalmente, o pagamento do auxílio creche a toda empregada mãe, por cada filho menor de 05 (cinco anos) de idade um auxilio creche equivalente a 20% do piso mínimo da categoria.  **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**  Sem prejuízo da Assistência Social Familiar Sindical, fica facultada à entidade empregadora, a contratação de seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais a ser descontado em folha de pagamento mensal.  **Outros Auxílios**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL**  O SIEMACO ABC prestará indistintamente a todos os seus funcionários, subordinados à este Acordo Coletivo, serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, destes ou de seus cônjuges e filhos, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas partes.  15.1- Os valores, requisitos, penalidades e forma da prestação do serviço assistencial, estão previsto no Manual de Orientação e Regras anexo e parte integrante desta cláusula.  15,2- Para efetiva viabilidade financeira deste beneficio, a entidade empregadora, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 de cada mês e, a partir de 10/05/2020, o valor de R$ 8,47 (oito reais e quarenta sete centavos) por trabalhador.  15.3- O benefício social será gratuito para todos os trabalhadores, não havendo nenhum desconto.  15.4- Em todas as planilhas de custos e de editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento dessa assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.  15.5-  O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial    **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE**  Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta dias) dias após o término da licença compulsória.  **Estabilidade Serviço Militar**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR**  Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar desde o seu alistamento até, 30 dias após o seu desligamento.  **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE APOSENTADORIA**  Ao empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos na Entidade Empregadora e estiver a dois anos para se aposentar terá garantia de Emprego até o 1º pagamento da previdência social.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Intervalos para Descanso**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**  O trabalho em descanso semanal remunerados e feriados serão pago em dobro ou 02 (duas) folgas compensatórias.  **Controle da Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**  1) Estabelece-se a jornada de flexivel de trabalho 42 horas, conforme necessidades da entidade empregadora.  2) Estabelece-se que a jornada mínima de trabalho, para efeito de pagamento de piso salarial proporcional, não pode ser inferior a 04 (quatro) horas diárias.  **Faltas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS**  É assegurado o direito a remuneração em caso de ausência no trabalho, até 06 dias por ano, ao empregado que for acompanhar o esposa(o) e ou filhos(as) para internação ou consulta médica, conforme o atestado de acompanhante  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MEDICO**  A Entidade Empregadora aceitará os Atestados Médicos justificativos de ausência ao serviço emitido por Médicos e Dentistas, independentemente da fonte credenciada desde que conste o número conselho do profissional, carimbo e assinatura  **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAME ESCOLAR**  Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, bem como, vestibular desde que tenha avisado previamente a entidade empregadora e comprovado posteriormente.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIAS**  O início das férias coletivas ou individual não poderá coincidir com folgas e feriados de dias compensados.  **Licença Maternidade**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**  Concessão de licença paternidade de 05 dias úteis.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Uniforme**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME**  A entidade empregadora fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, quando exigido pela mesma, pela própria natureza do serviço.  **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**  Será garantido ao empregado acidentado no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com o seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que após o acidente apresente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e se tornando incapaz de exercer a função que anteriormente exercia, ficando obrigado, porém, o trabalho nesta situação a partir de processo de readaptação e reabilitação profissional, sendo certo que, quando adquirido, cessa-se a garantia, salvaguardas as previsões contidas da lei 8213/91 art. 118.  **Primeiros Socorros**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS**  A entidade manterá no local de trabalho, caixa contendo medicamentos de primeiros socorros e pessoa capacitada para eventual emergência.  **Relações Sindicais**  **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**  Será concedido aos dirigentes sindicais, quando convocados pelo Sindicato para participarem de eventos, palestras e outros cursos promovidos pelo mesmo, até 10 dias por ano sem perda de seus vencimentos consectário legais.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**  O Sindicato acordante fará desconto em folha de pagamento de todos os seus funcionários, associados ou não do SEES, a título da Contribuição Negocial, da seguinte forma:  2% (dois por cento) em parcela única, com limite de desconto de R$ 90,00 (noventa reais) a ser descontado na folha de pagamento do mês de Maio /20.  O recolhimento deverá ser efetuado a crédito do SEES até 05 (cinco) dias após o desconto.      **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**  A entidade empregadora terá um local para fixação de avisos de Entidade Sindical (SEES).  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO/ELEIÇÃO SINDICAL**  Fica garantida estabilidade provisória a todos os empregados nos 60 dias que antecedem as eleições sindicais da entidade empregadora e 60 dias após seu término.  **Outras disposições sobre representação e organização**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO**  As entidade empregadora e o SEES comprometem-se antes de ajuizarem ações judiciais a entabular negociações objetivando promover situações conciliatórias aos conflitos coletivos e individuais.   |  | | --- | | JOSE RODRIGUES DAMASCENO  Presidente  SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,     ROBERTO ALVES DA SILVA  Presidente  SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S. |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR043494_20202020_08_24T17_35_59.pdf)          A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |